



Ofício nº 363/SC/23

São José, 20 de novembro de 2023.

**URGENTE**

Senhor Juiz,

Informamos que o paciente **KAUAN TEIXEIRA BARBOSA** (autos nº **5006878-29.2023.8.24.0025**), internado compulsoriamente neste Instituto de Psiquiatria por determinação desse r. Juízo de Direito, concluiu seu tratamento e recebeu **ALTA MÉDICA**, não apresentando mais indicação para a manutenção de sua hospitalização neste serviço de saúde, conforme relatório anexo.

Neste sentido, **estando o interno com alta médica** e em condições de deixar esta instituição, bem como considerando que a Lei nº 10.216/01 estabelece que o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio, formulamos o urgente pedido de **LIBERAÇÃO JUDICIAL** do mesmo, para que possa deixar esta instituição, dando seguimento ao tratamento em regime ambulatorial, disponibilizado por seu município de origem, nos moldes da orientação constante da Circular nº 109, de 27/06/2014, expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça de nosso Estado.

Cabe registrar que a manutenção de internações que não tenham por base critérios unicamente médicos, referentes ao tratamento de cada paciente, acarreta prejuízo não só ao mesmo e ao ambiente terapêutico, mas também para todas as pessoas que necessitam efetivamente do tratamento que dispomos e que, pela escassez de leitos, deixam de serem tratadas adequadamente através do Sistema Único de Saúde (SUS), o que motivou a expedição da circular apontada.

Por fim, frisamos que o egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado reconhece que a manutenção da internação após a existência de alta médica contraria o princípio da dignidade da pessoa humana e a adequada administração da justiça (Habeas Corpus nº 2011.095752-1, de Palhoça, Julgado em 12/01/2012. Relator: Des. Jorge Schaefer Martins).

Respeitosamente,

  
Dr. PAULO MÁRCIO SOUZA  
*Diretor*

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões  
Comarca de Gaspar – SC



## RELATÓRIO MÉDICO

Cumprindo determinação legal, na qualidade de médico assistente do paciente KAUAN TEIXEIRA BARBOSA, de 15 anos, internado neste hospital desde 25/10/2023, venho comunicar o quadro do mesmo. Após 23 dias internado nesta Instituição ele atingiu critérios clínicos e psiquiátricos para alta médica, naturalmente com necessidade de acompanhamento psiquiátrico e multiprofissional em ambiente extra-hospitalar.

Fora admitido em nosso Serviço por um diagnóstico prévio de Transtorno do Espectro Autista (CID-10 F84.0 - Autismo infantil), associado a déficit cognitivo (CID-10 F72 - Retardo mental grave), apresentando piora do padrão de comportamento nos últimos meses, algo relatado pelos familiares: conduta heteroagressiva, episódios de agitação psicomotora, comportamentos repetitivos, demandante por atenção e cuidados constante da família.

Durante a internação, e dada a gravidade de seu quadro já conhecido, KAUAN evoluiu bastante bem, e com muito poucos episódios de agitação psicomotora (iniciaram após sua insistência por alta, frustrada pela necessidade nossa de observá-lo um pouco mais e ajustar doses das medicações), mantendo-se estável e tranquilo durante a maior parte dos dias, em uso de: Olanzapina 10mg - 1 comprimido 3x ao dia, Levomepromazina 100mg - 2 comprimidos 3x ao dia, Ácido Valpróico 500mg 1 comprimido 3x ao dia, Haloperidol 5mg 1 comprimido 3x ao dia, Clonazepam 2mg 1x ao dia, Clonazepam solução 2,5mg/mL 5 gotas 2x ao dia, Haloperidol decanoato 2 ampolas 15/15 dias. Seguiu aceitando as medicações regularmente, sem comportamento alucinatório, com sono e apetite preservados, sem outras intercorrências clínicas ou de comportamento. Manteve, durante todo o período, **o seu quadro basal, do qual não há perspectivas ou expectativas de melhoria significativa**: prejuízo das interações sociais, da comunicação, com comportamento repetitivo, necessitando de uma maior atenção da equipe da enfermaria.

É importante pontuar que ambos os diagnósticos do paciente (autismo infantil e retardo mental) **tratam-se de condições crônicas, que necessitam de cuidados em saúde longitudinais e permanentes**. O quadro de Autismo Infantil cursa com o prejuízo de três domínios: interações sociais, comunicação, comportamento estereotipado e repetitivo. Além disso, **o transtorno se acompanha comumente de outras manifestações inespecíficas, como fobias, perturbações do sono ou da alimentação, crises de "birra" ou auto ou hetero-agressividade**, conforme o Código Internacional de Doenças - CID-10. Portanto, o paciente precisa de um acompanhamento multiprofissional, para garantir a estabilidade do quadro e o seu desenvolvimento, dentro do possível e das limitações já conhecidas, especificamente no caso dele, em especial o déficit cognitivo comórbido, o qual é de intensidade grave.

Atualmente, KAUAN está sem médico psiquiatra e sem equipe de saúde mental assistente, por parte da rede de saúde do município de Ilhota, onde reside com a sua família. Porém, reforçamos a necessidade da rede de saúde articular para garantir a sua assistência continuada.

O Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPq/SC) é um hospital para internação de casos agudos, com o intuito de estabilizá-los e encaminhá-los à rede: isto foi atingido com KAUAN. Ainda, é um hospital para adultos, que não dispõe de planta física, equipe técnica e ambiência para a sua faixa etária. No momento, Kauan não apresenta benefício clínico para continuar em uma internação psiquiátrica, visto que tem se mantido estável na enfermaria, e que o ambiente hospitalar desta natureza, naturalmente insalubre, passa a ser fator de risco para que ele venha a piorar daqui para frente.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

São José-SC, 17 de novembro de 2023.

Henrique Marques Fogaca  
- Médico Psiquiatra  
CRM-SC 11647 RQE 8740

Henrique Marques Fogaca  
Médico Psiquiatra  
CRM/SC 11647 e RQE 8740

